

COMISSÃO DE FINANCAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER Nº.03/2025-CFT.

PROJETO DE LEI №. 03/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

MATÉRIA: ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE, RENOMEIA UNIDADES, REDEFINE OS CARGOS QUE AS COMPÕEM, CRIA UNIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADORA CARLENE COELHO ARAÚJO (PSB)

Submete-se à apreciação do Relator desta Comissão, o projeto de lei supra indicado, com estejo nos artigos 43, 48, 52 e 125, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em concordância com o artigo 39 da Lei Orgânica deste município, a fim de emitir-se parecer técnico, quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

DO RELATÓRIO

A propositura acima indicada foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, protocolado nesta Casa no dia 28/01/2025, por intermédio da Mensagem nº. 03/2025, de 22 de janeiro de 2025, com esteio no art. 59, inciso II da Lei Orgânica desta municipalidade.

Vale informar, que na mensagem de lei o autor requereu o trâmite pela via urgente, justificando que a matéria é fundamental para o funcionamento da máquina pública.

A matéria, frise-se, terá seus efeitos a partir do dia 10 de fevereiro do corrente ano.

Resumidamente temos que a proposição que ora se analisa, modifica a estrutura da organização administrativa do Poder Executivo Municipal, modifica cargos e vencimentos.

Em análise acurada identificamos que alguns cargos foram extintos ou modulados e os valores foram alterados para menor dos valores vigentes, conforme os cargos.

A matéria que se pretende aprovar, a meu ver, não causa aumento nos valores que causem prejuízos ou dificultem a gestão pública.

O projeto de lei sob análise, como bem descreve o autor, resumidamente, busca a eficiência administrativa e a otimização das atividades, pois cria novas unidades e extingue e ria cargos, modifica atribuições específicas.

Vale informar que o Exmo. Prefeito, autor da proposição supra, encaminhou a esta Casa um pedido de alteração do texto do referido projeto de lei, precisamente no quadro de informações disposto no Art. 53. As modificações são para corrigir equívoco na referência de lei municipal, a saber: da Lei n. 1.006/2013 sendo substituída pela 950/2011. Especificamente, foi alterado a forma de remuneração dos Diretores e Coordenadores da Unidade Escolar Infantil, e quanto aos Diretores de Unidades Escolares Tipos A, B e C, a modificação foi para retificar a lei referenciada.

ASPECTOS LEGAIS















O Regimento Interno remete, também, para a Comissão de Finanças e Tributação à responsabilidade de emitir seu parecer.

Quanto à **admissibilidade**, constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente.

A nossa Lei Orgânica, no art. 56, prevê tal iniciativa, *in verbis*: "Art. 56. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Sabemos que compete aos municípios legislar sobre matéria que produzam efeitos em âmbito local, a nossa Constituição Estadual, por sua vez, firmou a competência dos municípios, validando no inciso I do art. 28.

A Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 10, inciso I, também dispõe sobre a competência municipal para dirimir assuntos de interesse local, a saber: "Art. 10. Ao Município compete, privativamente: I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Conclui-se, portanto, que o município de Capistrano tem legitimidade para legislar sobre a matéria em análise.

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, considerando que a propositura em análise, no seu texto final, encontrase em conformidade com os ditames constitucionais e legais, o meu VOTO é pela

COPTO COLOR

do Projeto de Lei nº. 03/2025, de 22 de janeiro de 2025, de autoria do

Chefe do Poder Executivo Municipal.

Submeto, primeiramente, o meu Voto aos membros desta Comissão.

Empós, cumpram-se os trâmites regimentais desta Casa, observando o quórum regimental para sua aprovação, tudo de acordo com orientação da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal.

É O VOTO DESTA RELATORA, Sra. CARLENE COELHO ARAÚJO (PSB) Carlene Coelho Civilyo

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Capistrano/CE, em 05 de fevereiro de 2025.

OPINIÃO DOS DEMAIS MEMBROS ACERCA DO VOTO DO RELATOR.

De acordo com o art. 53 do nosso Regimento Interno, os demais membros das Comissões, subscrevendo este, emitirão suas opiniões (em separado) a respeito da manifestação do Relator por meio do seu Voto. E, se todos os integrantes da Comissão acompanharem o Relator, o relatório será transformado em Parecer.

Por conseguinte, assinam o relatório em concordância com o Relator:

FRANCISCO NACÉLIO DA SILVA LIMA (PT)

Membro

Presidente

(85) 9.8137-3224

(85) 3326-1393 CM

CNPJ 02.313.830/0001-02 CGF 06920429-2



Travessa Miguel Ferreira Lima, S/N CEP 62.748-000 - Capistrano - Ceará



camaracapistrano.ce.gov.br camaracapistrano@gmail.com

